



Ministério da Saúde

NUP: 25000 199 089 / 2016 - 25

Matrícula: _____ Data: 20/12/2016

Assinatura do Servidor: _____

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES
BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SAÚDE – DCEBAS
SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Torre II, Cobertura, 4º andar, sala 401, CEP: 70.070-600 – Brasília – DF.
Fone (61) 3315-6110 – www.saude.gov.br/cebas-saude

Entidade: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP - FAEPA
CNPJ nº 57.722.118/0001-40
Campus Universitário Monte Alegre – Bairro Monte Alegre.
CEP: 14.048-900 – Ribeirão Preto/ SP.

Em atenção à solicitação contida no Ofício FAEPA nº 388/2016, de 24/11/2016, SIPAR nº 25000.186334/2016-68, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP - FAEPA, inscrita no CNPJ nº 57.722.118/0001-40, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verifica-se que a aludida Entidade, teve o seu Certificado deferido conforme Resolução CNAS nº 07, de 03/02/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 04/02/2009, com validade de 12/06/2007 a 11/06/2010.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Artigo 24, da Lei 12.101, de 27/11/2009, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado*” informamos que a entidade protocolou em 18/01/2010, tempestivamente, o seu requerimento de renovação, conforme SIPAR nº 25000.011897/2010-16, o qual se encontra em análise.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do art. 24, da Lei 12.101/2009, ao estabelecer que “§ 2º: *a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado*”.

Ainda em relação à condição de tempestividade da entidade, cumpre-nos citar o disposto no § 3º do artigo 8º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, ao dispor que:



“ 8º O protocolo do requerimento de renovação da certificação será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos requerimentos de renovação da certificação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos protocolos.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos requerimentos de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

§ 3º A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do Ministério certificador na internet ou, na impossibilidade, por certidão expedida pelo Ministério certificador.”

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/> link: “*para acessar a visualização pública clique aqui*”, pasta “*documentos vinculados a esta entidade*” e selecionar o protocolo SIPAR correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6110 ou (61) 3315-6108.

Brasília, 19 de dezembro de 2016.


CARLA COÊLHO PEREIRA DA COSTA
SIAPE 1829161
Assessoria

De acordo,


MARIA VICTÓRIA PAIVA
Diretora
Departamento de Certificação de Entidades
Beneficentes de Assistência Social em Saúde
DCEBAS/ SAS/ MS